



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 580/2022, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA E DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, ANTONIO ROSENO FILHO, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE, após deliberação da Câmara Municipal, promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Antonina do Norte para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, e Entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O Orçamento Anual do Município de Antonina do Norte, para a vigência no exercício financeiro de 2023, composto pelas RECEITAS e DESPESAS do Município, as quais se encontram discriminadas nos anexos constantes desta lei estima a receita em R\$ 51.306.000,00 (cinquenta e um milhões, trezentos e seis mil reais).

Art. 3º - A Despesa Orçamentária fixada no mesmo valor da Receita Total estimada, ou seja, em R\$ 51.306.000,00 (cinquenta e um milhões, trezentos e seis mil reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 37.465.920,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte reais);
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 13.840.080,00 (treze milhões, oitocentos e quarenta mil e oitenta reais).

Art. 4º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, está orçada segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	53.013.200,00
Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	768.000,00
Contribuições	200.000,00
Receita Patrimonial	108.000,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferências Correntes	51.552.200,00
Outras Receitas Correntes	384.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	- 5.627.200,00
Deduções – FUNDEB	- 5.627.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.920.000,00
Alienação de Bens	60.000,00
Transferência de Capital	3.860.000,00
TOTAL	51.306.000,00

Art. 5º - A Despesa total de conformidade com a discriminação dos quadros constantes dos anexos, parte integrante desta lei está fixada com a seguinte distribuição institucional, funcional e econômica, conforme discriminação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE
GABINETE DO PREFEITO

INSTITUCIONAL	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal Antonina do Norte	1.273.200,00		1.273.200,00
Gabinete do Prefeito	1.150.000,00		1150.000,00
Secretaria Administração e Finanças	5.145.895,00		5.145.895,00
Sec. de Obras e Serviços Públicos	8.879.000,00		8.879.000,00
Secretaria de Agricultura	845.000,00		845.000,00
Sec. de Governo, Planej. e Turismo	501.000,00		501.000,00
Sec. de Cultura, Lazer Meio Ambiente	1.878.595,00		1.878.595,00
Secretaria de Educação	17.053.230,00		17.053.230,00
Secretaria de Saúde e Saneamento	390.000,00	10.793.080,00	11.183.080,00
Secretaria de Assistência Social		3.047.000,00	3.047.000,00
Reserva de Contingência	350.000,00		350.000,00
TOTAL	37.465.920,00	13.840.080,00	51.306.000,00

FUNCIONAL	TOTAL
Legislativa	1.273.200,00
Administração	11.954.540,00
Segurança Pública	12.000,00
Assistência Social	3.047.000,00
Saúde	10.793.080,00
Educação	17.053.230,00
Cultura	348.000,00
Urbanismo	1.905.500,00
Habitação	110.000,00
Saneamento	390.000,00
Gestão Ambiental	606.000,00
Agricultura	1.385.000,00
Comércio e Serviços	230.000,00
Energia	450.000,00
Transporte	620.450,00
Desporto e Lazer	568.000,00
Encargos Especiais	210.000,00
Reserva de Contingência	350.000,00
TOTAL	51.306.000,00

ECONÔMICA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	42.012.675,00
Pessoal e Encargos Sociais	22.873.070,00
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
Outras Despesas Correntes	20.137.605,00
DESPESAS DE CAPITAL	7.943.325,00
Investimentos	7.712.325,00
Amortização da Dívida	231.000,00
Reserva de Contingência	350.000,00
TOTAL	51.306.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Em conformidade com a LDO para o ano de 2023, estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução.

Seção II

Da Autorização para a Abertura de Créditos

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, através de decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme inciso I e II, § 1º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. A qualquer época do exercício até o limite de oitenta por cento de seu valor total, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a reserva de contingência e as disponibilidades orçamentárias de acordo com o inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III. Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;
- IV. Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;
- V. Com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

